



## DECRETO Nº 19.283, DE 22 DE OUTUBRO 2020.

Institui o Programa de Gestão de Teletrabalho no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí, em virtude da Pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e com fundamento no §2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 13, de 03 de Janeiro de 1994, alterada pela Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, e

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a redução de custos para a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a implantação do Sistema de Processo Eletrônico possibilita o acesso e a realização do trabalho remoto;

**CONSIDERANDO** as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a Administração Pública, para o servidor e para a sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e monitorar o trabalho remoto;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 19.014/2020 que trata do retorno organizado às atividades no Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 19.085/2020 que trata do calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais;

**CONSIDERANDO** o Protocolo Geral de Recomendações Higiênicas Sanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia;

**CONSIDERANDO** o Protocolo Específico Nº 33/2020, da Diretoria da Vigilância Sanitária Estadual - DIVISA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retomada com segurança, do servidor público estadual às suas atividades;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 19.140, de 06 de Agosto de 2020,

### DECRETA:

Art. 1º Fica disciplinado na forma deste Decreto o regime de teletrabalho para servidores e terceirizados em exercício no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Piauí.

Art. 2º Fica autorizada a realização de programa de gestão, na modalidade de teletrabalho, para as atividades inerentes às competências da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O programa de gestão, na modalidade de teletrabalho, terá início na data de publicação deste Decreto e sua manutenção ficará condicionada à efetiva mensuração dos seus resultados.

Art. 3º Ato do Secretário de Estado de Administração e Previdência do Piauí regulamentará as condições a serem observadas no desenvolvimento do programa de gestão, na modalidade de teletrabalho, bem como os parâmetros para aferição da eficácia dos resultados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de OUTUBRO de 2020.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



## DECRETO Nº 19.284, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

*Declara situação anormal configurada de emergência por Seca, em 07 (sete) municípios do Estado do Piauí e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual, e

**CONSIDERANDO** a irregularidade na distribuição pluviométrica observada nos últimos anos no Estado, na maioria dos municípios piauienses, sobretudo os da região do semiárido, em especial dos aglomerados dos Territórios Serra da Capivara, Vale do Canindé, Vale do Sambito, Vale do Rio Guaribas, e Vales dos Rios Piauí e Itaueira, conforme informações da SEMAR provenientes das estações de acompanhamento do INMET e ANA;

**CONSIDERANDO** monitoramento realizado pelo monitor das secas, órgão da Agência Nacional de Aguas – ANA, que demonstra que parte do território do Estado ainda se encontra em seca caracterizando o momento atual como situação de seca grave e moderada;

**CONSIDERANDO** levantamento sistemático da produção agrícola realizado pelo IBGE que demonstram que a safra no Estado, em especial nos municípios do semiárido ainda foi restabelecida no total;

**CONSIDERANDO** que as chuvas ocorridas neste ano não terem suficientes para reabastecer os principais reservatórios d'água dos municípios, ademais frequentes registros de exaustão de água nos poços artesanais localizados na região do sedimentar cristalino;

**CONSIDERANDO** alguns municípios do semiárido estarem em situação de colapso de atendimento às suas comunidades, inclusive nas zonas Urbanas, conforme informações dos Prefeitos e das visitas *in loco* desta Secretaria;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais de Situação de Emergência expedidos por vários municípios e registros no sistema S2ID da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** às inúmeras solicitações dos Prefeitos e autoridades municipais de pedidos de ajuda/socorro de atendimento com água potável para consumo humano e animal, cestas básicas e forragem;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento Federal das situações de anormalidades decretadas pelos entes federativos e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE Nº 1.4.1.2.0 – SECA;

**CONSIDERANDO** finalmente o não restabelecimento da normalidade dado o longo período de seca vivido nos últimos anos;

**CONSIDERANDO** o Protocolo nº PI-F-22-14120-20201007, no S2ID - Sistema Integrado de Informações de Desastres do Ministério da Integração Nacional;